



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LIVRE ACESSO AOS CONDOMÍNIOS MINHA CASA, MINHA VIDA, CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONDOMÍNIOS EDÍLIOS E CONDOMÍNIOS DE FATO, PARA SERVIÇOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE “MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, JUSSARA SALES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os condomínios participantes do programa Minha Casa, Minha Vida e, conjuntos habitacionais de baixa renda, condomínios edilícios e condomínios de fato, sendo permitida a entrada, permanência e atuação da Prefeitura nas dependências, para realização de manutenção nas áreas comuns, de conservação de iluminação das vias, comuns.

Art. 2º A presente Lei abrange todos os condomínios compreendidos na faixa um do programa Minha Casa, Minha Vida, em que foram contemplados os reassentados inscritos e sorteados no Município de Extremoz.

Art. 3º Fica garantido o ingresso dos profissionais que estiverem a serviço do Município de Extremoz, para realização de manutenção de iluminação nas áreas comuns dos condomínios descritos no art. 1º desta Lei, que estiverem sob o limite territorial de responsabilidade do governo Municipal de Extremoz.

Parágrafo único: Os profissionais que estiverem a serviço no Município, deverão apresentar ao síndico ou, a pessoa por este autorizada, ou a quem for de direito, além de sua identificação profissional, a ordem de serviço para o qual foram designados a realizar, exclusivamente nas áreas comuns destes conjuntos habitacionais, tendo como horário para realização dos serviços compreendido das oito às dezessete horas, em dias úteis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal - 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 06 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita Municipal  
Extremoz/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DA PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao longo dos tempos, a desigualdade social foi um marco para milhares de famílias, não só no Brasil, como também no mundo, os programas habitacionais como o programa Minha Casa, Minha Vida, foi e continua sendo um marco na melhoria de vida da população, gerando melhoria de vida, dignidade, geração de emprego na construção civil, como também, retirando moradores de áreas de risco, pessoas sem moradia, pessoas em áreas de possíveis deslizamento, favelas e vielas, área com risco de enchentes e etc..., milhares de famílias que viviam em condições sub humanas de moradia.

Contudo, essa gestão atenta a crescente demanda desses conjuntos habitacionais, percebeu a necessidade de cuidar da manutenção da iluminação nas vias comuns desses conjuntos habitacionais, promovendo a essas famílias que hoje vivem nos conjuntos habitacionais a manutenção de um dos pilares da segurança, a iluminação, uma vez que as pessoas que foram reassentadas e residem nestas localidades, muitas das vezes não possuem condição de financeiras de arcar com despesas contínuas manutenção.

Pensando nisso, a iniciativa pública entrega como solução, a ideia da criação deste PL, possibilitando justamente manter a origem do programa Minha Casa, Minha Vida, que é o da assistência contínua, a fim de trazer a milhares de famílias a dignidade e segurança.

Tal PL visa atribuir aos condomínios faixa 0 e 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, o status de Conjunto Habitacional, a fim de permitir ao poder público, o ingresso nas áreas comuns destes empreendimentos públicos, para realização de serviços de manutenção de iluminação nas vias comuns, uma vez que os empreendimentos compreendem famílias de reassentados, advindos de diversas comunidades de Extremoz, e não possuem condições de arcar com as despesas para a manutenção básica destes empreendimentos.

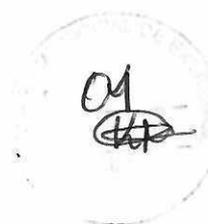
Sendo certo que todos os moradores destes empreendimentos são pessoas consideradas de baixíssima renda, muitas vezes não sendo possível nem a aquisição de bens de primeira necessidade, o que de fato inviabiliza o custeio da manutenção dos referidos condomínios.

Como sabemos, a iluminação também desempenha um papel importante na promoção da vida noturna em áreas urbanas, tornando-as mais atraentes e seguras para os moradores e visitantes, além disso, esse tipo de iluminação pode contribuir para a redução da criminalidade, acidentes de trânsito e outros prejuízos decorrentes da falta dela.

Inúmeros estudos dão conta da importância da iluminação pública, destacando como elemento essencial para o bem-estar e segurança dos cidadãos, além de ser fundamental para a mobilidade urbana e desenvolvimento sustentável das cidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DA PREFEITA



Investir em uma iluminação pública eficiente pode trazer inúmeros benefícios para a população, desde a redução da criminalidade até o incentivo à prática de atividades físicas, entre outros benefícios que podemos citar:

- Aumentar a segurança de ruas e praças, reduzindo a criminalidade e proporcionando maior visibilidade para motoristas e pedestres;
- Promover a mobilidade urbana, tornando mais fácil para as pessoas se locomoverem durante a noite e garantindo que as ruas sejam bem iluminadas para ciclistas e pedestres;
- Ajuda a reduzir o medo de caminhar na rua à noite e incentiva a prática de atividades físicas, melhorando também a saúde dos cidadãos;
- Melhorar a aparência das áreas urbanas, tornando-as mais atraentes para moradores e visitantes, e até mesmo contribuir para o turismo noturno em algumas regiões;
- Garantir o funcionamento adequado de serviços essenciais, como transporte público, serviços de emergência e comércio noturno.

Portanto, é importante investir em uma iluminação para garantir o bem-estar e a segurança da população e o desenvolvimento sustentável das cidades, que são princípios basilares, como o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo, bem como, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República.

Como a iluminação pública é, em regra considerada uma responsabilidade da gestão pública, já que as autoridades municipais têm a obrigação de garantir a segurança e o bem-estar da população, diante disso, e da função social que nos compete, o presente projeto, visa atender à milhares de famílias, sendo oportuno ao Município, demonstrar o exercício de suas atribuições, entregando valor, dignidade, meios e condições básicas de sobrevivência a sua população.

Porquanto, o município de Extremoz/RN, atento as necessidades da população de nossa cidade, vem, respeitosamente, requer em regime de urgência a apreciação e aprovação por esta casa legislativa da matéria posta neste projeto de lei.

Sem mais, reitero os meus protestos de respeito e consideração a vossas excelências.

Extremoz/RN, 06 de janeiro de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal  
Extremoz/RN